

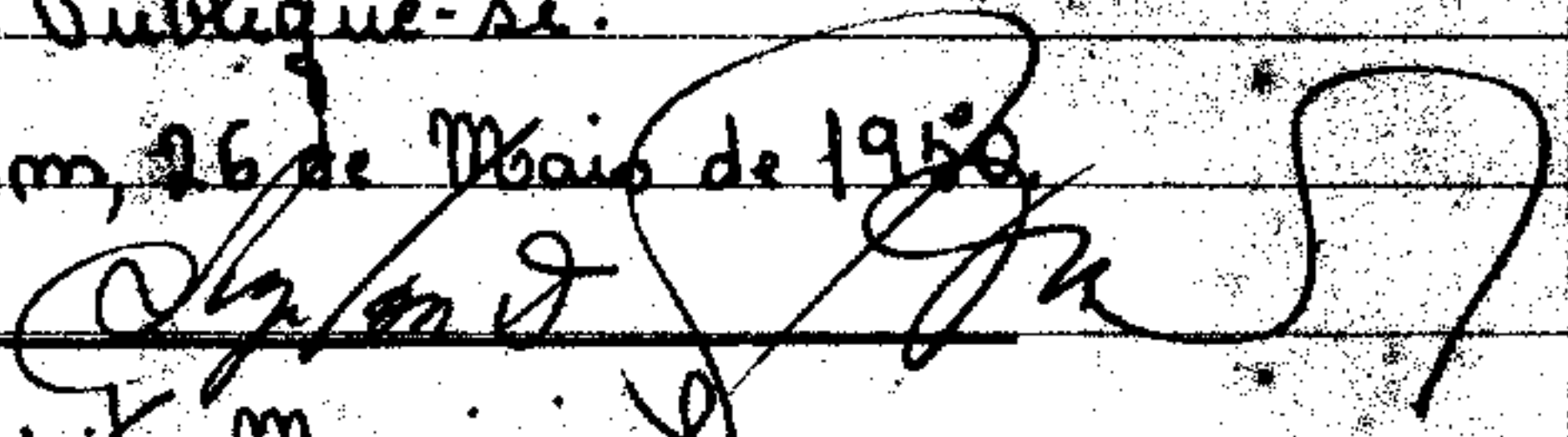
a) na cláusula 1ª - inciso II - acrescentar: aproveitando, sempre que possível, servidores da Prefeitura Municipal; e

b) - acrescentar, na cláusula 3ª, entre as palavras "fomeiro e ocioso" a expressão "caso interesse aos contratantes".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 26 de Maio de 1950.

  
Prefeito Municipal

Lei N.º 59

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes abatimentos aos contribuintes em razão que resgataram seus débitos fiscais dentro do prazo estabelecido nesta lei:

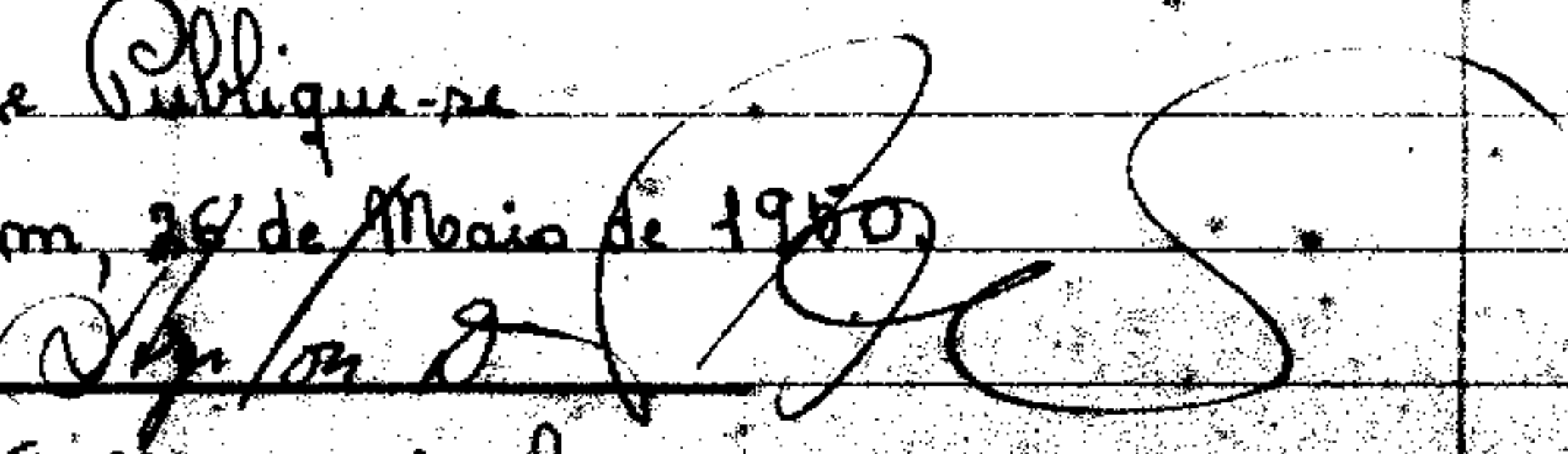
Exercício de 1949 - Isenção das multas de mora; e até o exercício de 1948 - abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Súmula - Não gerará de favor concedido neste artigo os devedores cuja situação econômica permita a liquidação integral de seus débitos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 26 de Maio de 1950.

  
Prefeito Municipal

Lei N.º 60

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: